LEI Nº 5.212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, aprovou Projeto de Lei nº089/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I.O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta..

II.O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º- A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros apresentados que fazem parte integrante desta Lei, em **R$311.097.952,00** (trezentos e onze milhões e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais) e se desdobra em:

R$214.082.865,33 (duzentos e quatorze milhões e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) do orçamento fiscal; e

R$97.015.086,67 (noventa e sete milhões e quinze mil e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) do orçamento da seguridade social.

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
Administração Direta	206.102.865,33		
Legislativo	7.580.000,00		
Assistência		8.184.388,34	
Previdência Social		6.089.923,00	
Saúde		82.740.775,33	
Reserva de Contingência	400.000,00		
Total da Administração	**214.082.865,33**	**97.015.086,67**	**311.097.952,00**

Art. 3º- A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR R$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES	**294.873.770,00**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	71.002.849,80
Receita de Contribuições	999.241,00
Receita Patrimonial	1.656.353,00
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	687.256,00
Transferências Correntes	251.743.464,00
Outras Receitas Correntes	2.211.984,00
Dedução FUNDEB	-33.427.377,80
RECEITAS DE CAPITAL	**16.224.182,00**
Operações de Crédito	15.834.277,00
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	389.905,00
Outras Receitas de Capital	
Receita total	**311.097.952,00**
Receita de Capital	-16.224.182,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	**294.873.770,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º- A despesa é fixada na forma dos quadros apresentados que fazem parte integrante desta Lei, em **$311.097.952,00** (trezentos e onze milhões e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais) e se desdobra em:

R$214.082.865,33 (duzentos e quatorze milhões e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) do orçamento fiscal; e

R$97.015.086,67 (noventa e sete milhões e quinze mil e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) do orçamento da seguridade social.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
Administração Direta	206.102.865,33		
Legislativo	7.580.000,00		
Assistência		8.184.388,34	
Previdência Social		6.089.923,00	
Saúde		82.740.775,33	
Reserva de Contingência	400.000,00		
Total da Administração	**214.082.865,33**	**97.015.086,67**	**311.097.952,00**

Art. 5º- A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL R$	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	191.757.621,11	95.853.327,01	287.610.948,12
DESPESAS DE CAPITAL	21.925.244,22	1.161.759,66	23.087.003,88
RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00		400.000,00
TOTAL	**214.082.865,33**	**97.015.086,67**	**311.097.952,00**

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01.00 - Câmara Municipal	7.580.000,00		
02.00 – SM de Governo	7.156.365,38		
03.00 - SM de Planejamento	628.076,00		
04.00 - SM de Negócios Jurídicos, Cid. e As. Estr.	2.273.758,46		
05.00 - SM de Administração Pública	6.025.301,49	6.089.923,00	12.115.224,49
06.00 - SM de Finanças e Dependências	33.329.369,08		
07.00 - SM de Engenharia e Infraestrutura Urbana	3.719.150,50		
08.00 - SM de Serviços Públicos	34.341.677,81		
09.00 - SM de Saúde		82.740.775,33	
10.00 - SM de Educação	95.630.106,75		
11.00 - SM de Esportes e Qualidade de Vida	4.933.266,54		
12.00 - SM de Meio Ambiente	2.408.646,00		
13.00 - SM de Segurança Publica, Trânsito e Mob. Urb.	7.674.358,63		
14.00 - SM de Cultura e Turismo	2.930.090,69		
15.00 - SM de Desenv. Econ. da Ind., Com. e Serviços	1.731.601,00		
16.00 - SM de Desenvolvimento Social		8.184.388,34	
17.00 - SM de Agricultura e Agronegócios	3.321.097,00		
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00		
Total	214.082.865,33	97.015.086,67	311.097.952,00

III - Por funções:

CÓDIGO	NOME	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1	LEGISLATIVA	7.580.000,00		
4	ADMINISTRAÇÃO	48.661.314,12		
6	SEGURANÇA PÚBLICA	6.791.225,63		
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.184.388,34	
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL		6.089.923,00	
10	SAÚDE		82.740.775,33	
11	TRABALHO	340.013,00		
12	EDUCAÇÃO	95.630.106,75		
13	CULTURA	2.930.090,69		
15	URBANISMO	32.156.262,60		
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.408.646,00		
20	AGRICULTURA	3.321.097,00		
22	INDÚSTRIA	979.683,00		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	411.905,00		
26	TRANSPORTE	3.074.539,00		
27	DESPORTO E LAZER	4.933.266,54		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.464.716,00		
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00		
TOTAL		214.082.865,33	97.015.086,67	311.097.952,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I -de 10 % (dez) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II -do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres decorrentes de excesso de arrecadação em 2024;

II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e,quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações,usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações,nos

termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

V. para abertura de crédito provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior:

Art. 8°- Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9° - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 10- As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11-As transferências financeiras da Administração Direta para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12-Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

ANEXOS

Quadros apresentados que fazem parte integrante desta Lei:

QUADRO I – RECEITA E DESPESA DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONOMICA

QUADRO I-A – ANALITICO RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS FISCAL

QUADRO I-A –ANALITICO RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS SEGURIDADE

QUADRO I-B – ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO II – EVOLUCAO DA RECEITA DO MUNICIPIO - 2020 A 2026

QUADRO III – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

QUADRO IV – RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Ausente – Não há administração indireta

QUADRO V – EVOLUCAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA - 2020 A 2024

QUADRO VI – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA, GRUPO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO SEGUNDO OS ORCAMENTOS

QUADRO VII – DESPESA POR ELEMENTO E FONTE DE RECURSO

QUADRO VIII – DESPESA POR PROGRAMA

QUADRO IX – DESPESA POR FUNCAO SUBFUNCAO E PROGRAMA CONFORME O VINCULO DE RECURSOS

QUADRO X – EVOLUCAO DA DESPESA DO MUNICIPIO POR ORGAO - 2020 A 2024

QUADRO XI – DESPESA POR PODER ORGAO E UNIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA

QUADRO XII – DESPESA POR ORGAO E FUNCAO SEGUNDO OS ORCAMENTOS

DEMOSTRATIVO COMPATIBILIDADE

DEMONSTRATIVO DAS MODIFICACOES DO PPA POR PROGRAMA EM RELACAO AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO PARA O PERIODO 2022 - 2025